

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0055-2020

Início Tramitação 03-12-2020

Ementa

Inclui o § 3º no art. 1º da Lei nº. 3.147/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município.

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 659/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 1º de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

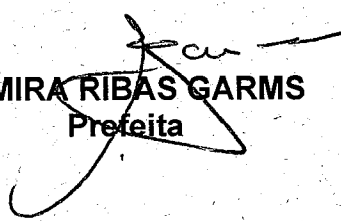
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 055/2020.

Senhor Presidente:

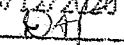
Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Inclui o § 3º no art. 1º da Lei nº. 3.147/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/ERS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 030166
Data/Hora: 03/12/2020 15:06:51
Responsável: 



022
055

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 055, de 1º de dezembro de 2020.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Municipal nº 3.147, de 25 de agosto de 2017, alterada pela Lei nº 3.253, de 22 de abril de 2019, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município.

De acordo com o Setor de Engenharia, após análise da referida lei e de projetos de novos loteamentos e empreendimentos submetidos àquele setor neste ano, verificou-se que as normas padecem pela falta de especificações das luminárias de LED, dificultando a análise e consequentemente a fiscalização desse tipo de projeto.

Assim, é sugerido pelo Setor de Engenharia a alteração da Lei nº 3.147/2017, a fim de incluir dispositivo que estabeleça as seguintes especificações-padrão das luminárias integradas de LED:

- I – Temperatura de Cor de LED: 5.000 K;
- II – Conjunto de proteção não deve ser inferior ao Grau de Proteção IP66;
- III – Fator de Potência maior ou igual a 0,95;
- IV - Protetor de Surto 10 KA/10 KV a ser instalado em série com a rede;
- V – Vida útil mínima de 50.000 horas;
- VI – Fluxo Luminoso útil em lumens:

a) em vias com pista de rolamento de até 6,0 m de largura: mínimo de 8.400 lumens;

b) em vias com pista de rolamento de 6,01 m a 10,0 m de largura: mínimo de 14.000 lumens;

c) em vias com pista de rolamento com mais de 10,0 m de largura: mínimo de 16.000 lumens.



03/07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

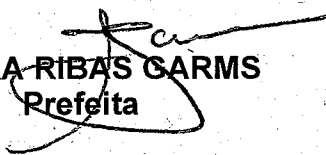
As especificações-padrão sugeridas são aquelas adotadas atualmente pela Prefeitura na substituição das luminárias do Município.

Com isso, acredita-se facilitar a fiscalização da instalação e recebimento desses projetos/obras pela Prefeitura, bem como a manutenção dessas luminárias. Além disso, fixar um padrão de qualidade quanto à tonalidade, cor, proteção física, potência, proteção a surtos e luminosidade possibilitará manter uma certa homogeneidade dessas instalações no âmbito do Município.

Posto isto, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Inclui o § 3º no art. 1º da Lei nº. 3.147/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município".

Considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



042
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 055, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Inclui o § 3º no art. 1º da Lei nº 3.147/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no art. 1º da Lei Municipal nº 3.147, de 25 de agosto de 2017, alterada pela Lei nº 3.253, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º As luminárias integradas de LED deverão possuir as seguintes especificações:

- I – Temperatura de Cor de LED: 5.000 K;
- II – Conjunto de proteção não deve ser inferior ao Grau de Proteção IP66;
- III – Fator de Potência maior ou igual a 0,95;
- IV - Protetor de Surto 10 KA/10 KV a ser instalado em série com a rede;
- V – Vida útil mínima de 50.000 horas;
- VI – Fluxo Luminoso útil em lumens:

a) em vias com pista de rolamento de até 6,0 m de largura: mínimo de 8.400 lumens;

b) em vias com pista de rolamento de 6,01 m a 10,0 m de largura: mínimo de 14.000 lumens;

c) em vias com pista de rolamento com mais de 10,0 m de largura: mínimo de 16.000 lumens." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.



05
10/12

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 1º de dezembro de 2020 Fls. 2 de 2

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de dezembro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/ERS/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.147, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Autoria do Projeto: Vereador Mário César Garms Thimóteo

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista.

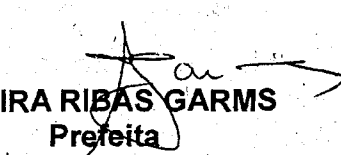
ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

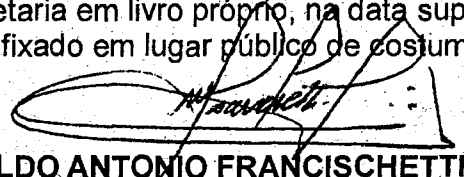
Paragrafo único. Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de agosto de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (x)PL ()PLC ()PEMLOM nº 041/2017

Protocolo Câmara: 23651/2017 Data: 23/06/2017

Autógrafo: 059/2017 Data de Aprovação: 07/08/2017

Publicação: A Semana Data: 30.08.2017 Edição: 3815

Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.253, DE 22 DE ABRIL DE 2019
Autoria do Projeto: Vereador Sérgio Donizete Ferreira

Altera a Lei nº 3.147/2017, que tornou obrigatório o uso de lâmpadas LED em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluso o § 1º e alterado para o § 2º o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.147, de 25/08/2017, da seguinte forma:

"Art. 1º ...

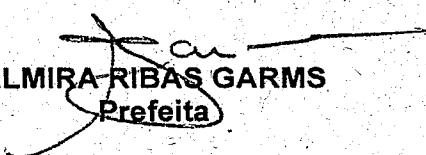
§ 1º As luminárias dos postes deverão possuir dispositivo protetor feito de material resistente que resguarde a integridade das lâmpadas LED, principalmente contra ações de vandalismo, sem contudo comprometer o fluxo luminoso por elas emitidos.

§ 2º Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de abril de 2019.

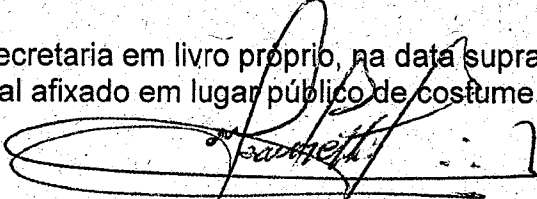

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.253, de 22 de abril de 2019 Fls. 2 de 2

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por
Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (x)PL ()PLC ()PEMLOM nº 005/2019

Protocolo Câmara: 26727/2019 Data: 14/02/2019

Autógrafo: 017/2019 Data de Aprovação: 15/04/2019

Publicação: A SEMANA Data: 21, 04, 2019 Edição: 3942

Visto do servidor responsável: R



09/11/2020
Natalia
22/11/2020

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

PARECER TÉCNICO

Assunto: Sugestão de Alteração da Lei Complementar Nº 3253, de 22 de Abril de 2.019, que alterou a Lei Complementar Nº 3147, de 25 de Agosto de 2.017 (Obrigatoriedade de Luminárias de LED em novos Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários no Município).
Referência: Especificações das Luminárias de LED.

Analizando as Leis que tratam sobre a obrigatoriedade de instalação de Iluminação Pública em LED em nosso Município, percebermos a falta de especificações técnicas para que novos Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários a serem implantados no Município, sigam o mesmo padrão de Qualidade em termos de tonalidade da cor, proteção física, potência, proteção a surtos e luminosidade e manter uma certa homogeneidade nestas instalações, constatamos ser necessário uma melhor especificação destes itens na própria lei. Saliento que esta providência melhorará consideravelmente a fiscalização de instalação e recebimento destas obras nos Loteamentos e a Prefeitura terá mais facilidade na Manutenção destes serviços, visto que o Município atualmente esta seguindo estas especificações e substituindo todas as Luminárias do Município.

Sugerimos que se faça a alteração no parágrafo primeiro do Artigo primeiro da Lei Complementar Nº 3253, de 22 de Abril de 2.019, da seguinte forma:

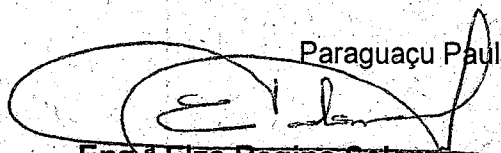
"Art. 1º.....

§ 1º As luminárias integradas de LED deverão possuir as seguintes especificações:

- Temperatura de cor de LED de 5.000 K.
- Conjunto de proteção não deve ser inferior ao Grau de Proteção IP66.
- Fator de Potência maior ou igual a 0,95.
- Protetor de Surto 10 KA/10 KV e ser instalado em série com a Rede.
- Vida útil mínima de 50.000 horas.
- Fluxo Luminoso útil em lumens:
 - Para faixa de rolagem de até 6,00 m – mínimo de 8.400.
 - Para faixa de rolagem de 6,01 m a 10,00 m – mínimo de 14.000.
 - Para faixa de rolagem acima de 10,00 m – mínimo de 16.800.

Atenciosamente,

Paraguaçu Paulista 18 de Novembro de 2020


Eng.ª Elza Regina Salomão
CREA - SP: 0601394056

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco, Centro - CEP 19.700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 – gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP